DECRETO Nº 146
De 3 de julho de 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS, TEMPORÁRIAS, DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME ESCIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DUARTE NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando a necessidade de novas medidas de enfrentamento a COVID19

Considerando índices de ocupação de leitos de UTI´s COVID19

Considerando as sugestões recebidas da sociedade civil, notadamente de oficio recebido do Ministério Público oriundo de reuniões feitas com diversos setores da sociedade.

DECRETA:

Art. 1º As medidas de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) adotadas por este Decreto vigorarão pelo período de 06 à 19 de julho de 2020.

Art. 2º Colaboradores e usuários do transporte público coletivo deverão utilizar máscara facial de proteção individual para realização do embarque ou permanência nos terminais e plataformas, e observar as normas de higienização, limpeza e desinfecção dos ônibus e locais citados acima.

Art. 3º. Fica determinado aos supermercados, hipermercados e outros estabelecimentos de venda de produtos essenciais de alimentação o controle de acesso de consumidores, como forma de manter o distanciamento no seu interior, sendo a limitação máxima de uma pessoa a cada 20 m² (vinte metros quadrados) de área de venda útil.

§ 1º - Fica obrigatório a colocação de avisos com capacidade máxima do estabelecimento, conforme a regra estabelecida no **caput** do artigo 3º.

§ 2º - Caso o estabelecimento possuir, durante o funcionamento, pontos de aglomeração, deverão ser criados protocolos específicos de atendimento como: tamanho da fila, demarcação de solo com distanciamento, senha de atendimento e outras ações que forem necessárias para aumentar o distanciamento.

§ 3º - Considera-se estabelecimento descrito no **caput** do artigo 3º aquele que efetivamente tiver no mínimo 70% (setenta por cento) de sua área de venda ocupado por produtos essenciais, não importando o CNAE do estabelecimento.

§ 4º - Fica determinado que os estabelecimentos proíbam o ingresso de mais de uma pessoa adulta por família, simultaneamente, exceto por força maior que deverá ser justificada.

§ 5º - Fica proibido a entrada e permanência de menores de 16 (dezesseis) anos nos estabelecimentos, exceto por força maior que deverá ser justificada.

Art. 4º Fica proibido a venda de bebidas alcoólicas nas lojas de conveniência, das 17 horas até seu fechamento, de segunda a sexta, e durante todo horário de funcionamento de sábado e domingo.

Art. 5º Fica proibido a utilização de praças, vias públicas, parques e outras áreas com atividades que possam gerar aglomeração de pessoas, ficando passíveis punições os infratores, conforme determina este Decreto,

Parágrafo único. As autoridades de fiscalização do município poderão emitir relação de locais com proibição de utilização.

Art. 6º As Secretarias da Saúde e da Fazenda, bem como a Guarda Civil Metropolitana de Ribeirão Preto poderão celebrar convênios entre si com o objetivo de atribuições de poderes compartilhados para a fiscalização e procedimentos de legais.

Art. 7º Fica proibido, expressamente, durante o período de 06 à 19 de julho de 2020, o funcionamento de "Take Out" em estabelecimentos de qualquer atividade, exceto para a atividade de alimentação pronta.

Art. 8º O horário de funcionamento, no período de 06 a 19 de julho de 2020 será:

I – comércio essencial de alimentação das 08horas às 20 horas, de segunda-feira a domingo;

II – demais atividades de comércio e escritórios a partir das 10 horas de segunda-feira a sábado, com fechamento obrigatório aos domingos;

III – as atividades de delivery e "drive thru" terão seu horário de funcionamento de segunda-feira a sábado, das 10 horas até às 20 horas, proibidas as atividades no domingo, exceto alimentação pronta.

IV – Demais atividades essenciais terão seu horário mantido conforme autorização de funcionamento.

Parágrafo único. Excetuam-se as atividades descritas no **caput** do artigo 3º, farmácias e postos de combustíveis.

Art. 9º As determinações deste Decreto não se aplicam ao Setor Público.

Art. 10 Após transcorrido o período de 06 a 19 de julho de 2020, fica convalidados os Decretos que determinaram as medidas de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), que foram alteradas, temporariamente, por este Decreto.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rio Branco

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Nicanor Lopes
Secretário da Casa Civil

Alberto Macedo
Secretário de Governo

KAB